



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 016/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de TDE - Teste de desempenho escolar.

**EMPRESA VENCEDORA:** ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE - EPP

**CNPJ:** 03.669.919/0001-60

**ENDEREÇO:** RUA AUGUSTO SEVERO, 10

**CIDADE:** LONDRINA/PR

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 457,70 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 016/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** "aquisição de testes psicológicos para avaliações dos alunos da educação especial".

**REQUISITANTE:** Secretaria de Educação.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Secretaria de Educação, com conseqüente despacho autorizador, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 24 de abril de 2017, que há dotação orçamentária para aquisição e em data de 26 de abril de 2017, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, atuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

**Conclusão**

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

31

Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente dispensa de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada, ou seja, R\$457,70 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constante do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de abril de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546